

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS

### PROCEDIMENTO POR LOTES (Procedimento 404/CPI/S/2024)

#### LOTE 1

**VALOR** **1.155.457,77€**

#### **Outorgantes:** -----

**Primeiro** – Nuno Miguel Linhares da Silva, com domicílio profissional na Praça 25 de Abril, freguesia União das freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e S. Miguel) e Burgães, concelho de Santo Tirso, o qual outorga na qualidade de vereador da câmara municipal de Santo Tirso, e em nome e representação do respetivo município, pessoa coletiva territorial número 501 306 870, com sede na referida Praça 25 de Abril, ao abrigo de competência delegada por despacho do presidente da câmara municipal de 13 de outubro de 2021, proferido ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, publicado no Diário da República, 2ª série, número 206, de 22 de outubro de 2021. -----

**Segundo** – Rui Valdemar Silva Machado, com domicílio profissional em Avenida Marquês de Tomar, n.º2, freguesia de Avenidas Novas, concelho de Lisboa o qual outorga na qualidade de procurador e em representação da sociedade anónima denominada **CARAVELA – COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.** com sede na referida Avenida Marquês de Tomar, n.º 2, pessoa coletiva com o número 503 640 549, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de 44.388.315,20€ (quarenta e quatro milhões trezentos e oitenta e oito mil e trezentos e quinze euros e vinte cêntimos).-----

Entre os outorgantes e em nome das suas representadas é celebrado o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas a seguir discriminadas, em execução do despacho do presidente da câmara de 19 de agosto de 2024, ratificado por da deliberação de câmara municipal de 05 de setembro de 2024 (item 6 da respetiva ata):-----

#### **Cláusula 1.ª** **Objeto do contrato**

1.O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de **seguros relativos aos ramos a seguir referidos**, que constituem o **Lote 1 do procedimento de contratação 404/CPI/S/2024**:-----

**1.1** Seguro de Acidentes de Trabalho – Trabalhadores Municipais;-----

**1.2** Seguro de Acidentes de Trabalho – Trabalhadores da carreira de assistentes técnicos e assistentes operacionais afetos aos estabelecimentos de ensino,

transferidos para o mapa de pessoal do município no âmbito do processo de transferência de competências para o município no domínio da educação;-----

**1.3** Seguro de Acidentes de Trabalho – Trabalhadores da carreira de assistentes operacionais afetos aos Centros de Saúde, transferidos para o mapa de pessoal do município no âmbito do processo de transferência de competências para o município no domínio da saúde;-----

**1.4** Seguro de Acidentes de Trabalho – IEFP (contratos emprego e inserção);-----

**1.5** Seguro de Multirriscos Patrimoniais; -----

**1.6** Seguro de Multirriscos Patrimoniais – Empreendimentos Sociais (atualmente Habitações);-----

**1.7** Seguro de Responsabilidade Civil Autarquia;-----

**1.8** Seguro Frota Automóvel; -----

**1.9** Seguro Acidentes Pessoais Autarcas; -----

**1.10** Seguro de Acidentes Pessoais Bombeiros;-----

**1.11** Seguro de Acidentes Pessoais Utentes de Instalações; -----

**1.12** Seguro de Acidentes Pessoais - Participantes em Atividades temporárias (incluindo desportivas, recreativas e culturais);-----

**1.13** - Seguro de Acidentes Pessoais Voluntariado e membros da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens – CPCJ.-----

**2.** O presente contrato será executado em conformidade com o que consta dos documentos a seguir referidos, que aqui se dão por inteiramente transcritos para todos os efeitos legais, de harmonia com o previsto no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP): -----

- Os suprimentos de erros e omissões do caderno de encargos e esclarecimentos constantes da ata do júri do procedimento, datada de 27 de junho de 2024, cujo teor foi aprovado por despacho do presidente da câmara da mesma data, ratificado por deliberação da câmara municipal de 10 de julho de 2024 (item 7 da respetiva ata);---

- O caderno de encargos e respetivos anexos;-----

- A proposta adjudicada.-----

**3.** O presente contrato abrange a transferência, para a representada do segundo outorgante, dos riscos identificados nas cláusulas especiais previstas no caderno de encargos.-----

## **Cláusula 2.ª**

### **Duração ou vigência do contrato**

**1.** O contrato é celebrado nesta data, e começa a produzir efeitos previsivelmente a partir das 00H00M do dia 01 de outubro de 2024, salvo se não estiverem reunidas as condições de eficácia do contrato, nos termos do artigo 287.º do CCP, designadamente o visto, expresso ou tácito, do Tribunal de Contas. -----

**2.** O contrato e as apólices emitidas ao seu abrigo, nas condições constantes no presente contrato vigorarão pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo o mesmo

ser renovado por igual período, duas vezes, cessando às 24H00 de 30 de setembro de 2027. -----

**3.** Cada uma das partes pode obstar à renovação do contrato, devendo para o efeito notificar a outra com uma antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias em relação à data em que devesse ocorrer a respetiva renovação.-----

**4.** Da faculdade de denúncia não decorre obrigação de indemnizar, sem prejuízo de a validade das apólices de seguro se prolongarem para além da duração do contrato, de acordo com as datas de vencimento de cada uma. -----

**5.** A cessação do contrato não prejudica a eventual manutenção em vigor de apólices cujo termo se projete para além daquela data, nomeadamente as apólices relativas a beneficiários de medidas de proteção ao emprego, originariamente, emitidas por período único.-----

**6.** Independentemente da data de cessação do contrato, este considerar-se-á em vigor até à conclusão da prestação da globalidade dos serviços até então solicitados, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos na Parte II – Especificações Técnicas, o que não prejudica o cumprimento pelo adjudicatário das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, designadamente, o encerramento de processos que se encontrem pendentes. -----

### **Cláusula 3.ª**

#### **Preço e forma de pagamento**

**1.** O preço contratual global, respeitante ao prazo máximo de vigência do contrato, é no montante total de **1.155.457,77€** (um milhão cento e cinquenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e sete euros e setenta e sete cêntimos), isento de IVA. -----

**2.** O preço previsto no número anterior é pago trimestralmente, sem cargas de fracionamento, em conformidade com o previsto nas cláusulas técnicas do caderno de encargos, referente ao **Lote 1**.-----

**3.** O preço referido inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao município de Santo Tirso. -----

**4.** As revisões ou atualização de preço e alterações ao contrato regem-se pelo disposto na cláusula 6.ª da parte I do caderno de encargos (Cláusulas jurídicas). -----

**5.** Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas, nomeadamente a publicitação do respetivo contrato, o visto expresso ou tácito do Tribunal de Contas, e a verificação de que a representada do segundo outorgante tem a sua situação tributária e contributiva regularizada.-----

**6.** Caso a adjudicatária não tenha a sua situação tributária e contributiva regularizada, nos respetivos pagamentos serão efetuadas as retenções legalmente previstas. -----

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>** **Obrigações do cocontratante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação especial aplicável, e no caderno de encargos, da celebração do presente contrato decorrem para a representada do segundo outorgante as seguintes obrigações: -----
- a)** Garantir os seguros adjudicados, nas condições especificadas no caderno de encargos e respetivos anexos;-----
  - b)** Assegurar a cobertura dos riscos identificados nas especificações e cláusulas técnicas do caderno de encargos, nos termos do contrato e das disposições legais aplicáveis ao exercício da atividade seguradora e ao contrato de seguro, devendo, designadamente, assegurar a colocação dos seguros contratados e efetuar todas as prestações que sejam devidas em virtude de sinistro(s);-----
  - c)** Desenvolver as diligências necessárias à gestão, conferência, atualização e reconversão das apólices, bem como ao acompanhamento e regularização dos sinistros, nos termos da legislação em vigor;-----
  - d)** Proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros, em especial quando tais ações sejam solicitadas pelo Município e à liquidação dos danos;-----
  - e)** Suportar as despesas decorrentes da regularização de sinistros;-----
  - f)** Efetuar o pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do contrato, nomeadamente às referentes ao cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior e demais despesas, que nos termos do caderno de encargos, não sejam da responsabilidade do Município;-----
  - g)** Não proceder a qualquer alteração das taxas das apólices ou outras condições particulares ou especiais no decurso da execução do contrato, exceto se essas alterações resultarem de disposição legal, de norma da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, com a prévia notificação ao Município, designadamente, quando haja lugar a atualizações legais e/ou automáticas de capitais seguros e não previsto no contrato;-----
  - h)** Comunicar ao Município, com antecedência mínima de 30 dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços definida no caderno de encargos e demais documentos contratuais;-----
  - i)** Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;-----
  - j)** Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;-----
  - k)** Proceder ao envio de avisos de crédito, de débito ou de estorno com vista à regularização de pagamentos efetuados pelo Município por motivo de erros ou

quaisquer alterações que tenham influência sobre as apólices, após notificação da Entidade Adjudicante;-----

1) Manter a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;-----

2. Sem prejuízo da possibilidade de no final de anuidade ocorrer substituição, o Município designa como seu corretor de seguros a SABSEG –CORRETOR DE SEGUROS, S.A. que intervirá na mediação e gestão dos seguros adjudicados, constituindo, neste caso, obrigação do prestador de serviços:-----

a) Aceitar a intervenção do corretor de seguros do Município, em todas as matérias relacionadas com a gestão das apólices, sinistros, cobranças de prémios e na monitorização e execução do contrato;-----

b) Facultar atempadamente ao gestor do contrato e ao corretor do Município todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho da sua atividade e à gestão eficiente dos contratos de seguro adjudicados, incluindo sinistros;

c) Assegurar a remuneração do corretor, conforme previsto na Lei 7/2019, de 16 de janeiro, sem que este facto implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada.-----

3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

4. Em matéria de recursos humanos, deve ser dado cumprimento ao disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por remissão do artigo 451.º do mesmo Código. -----

5. A prova de cumprimento do número anterior pode ser exigida em qualquer momento pelo gestor do contrato, devendo a mesma ser efetuada no prazo de 10 dias ou no que, nunca inferior a este, for para o efeito fixado. -----

6. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.-----

### **Cláusula 5.ª** **Gestores do Contrato**

1. Para o acompanhamento e gestão da execução do presente contrato no que respeita aos **Acidentes de Trabalho e Acidentes de Trabalho – IAFP (seguros referidos nos pontos 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4 da cláusula 1.ª)** fica designada a Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Maria de Fátima Coelho Pereira, sendo substituída nas suas faltas e impedimentos por Jorge Miguel Brito Oliveira, afeto à DRH. -----

2. Para o acompanhamento e gestão da execução do presente contrato no que respeita aos seguros **Multirriscos Patrimoniais, Multirriscos Empreendimentos Sociais e Frota Automóvel (seguros referidos nos pontos 1.5, 1.6, e 1.8 da cláusula 1.ª)** fica designada a Chefe da Divisão do Património Rosa Irene Castro Fernandes, sendo substituída nas suas faltas e impedimentos por Rosa Maria Machado de Sá, afeta à DP. -----

**3.** Para o acompanhamento e gestão da execução do presente contrato no que respeita aos seguros de **Responsabilidade Civil Autarquia, Acidentes Pessoais Autarcas, Acidentes Pessoais Bombeiros, Acidentes Pessoais Utentes de Instalações, Acidentes Pessoais – Participantes em Atividades Temporárias (incluindo Desportivas, Recreativas e Culturais) e Acidentes Pessoais Voluntariado e Membros da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens - CPCJ (seguros referidos nos pontos 1.7 e 1.9 a 1.13 da cláusula 1.ª)** fica designada a Chefe da Divisão Financeira, Maria Alcina Marques Oliveira, sendo substituída nas suas faltas e impedimentos por Carina Isabel Fernandes Correia, afeta à DF. -----

### **Cláusula 6.ª**

#### **Dever de sigilo, confidencialidade e tratamento de dados pessoais**

- 1.** O prestador de serviços, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenham acesso nos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros, quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita do Município, nem utilizá-los em seu benefício. -----
- 2.** A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do prestador não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a normal execução das prestações abrangidas pelo objeto do contrato. -----
- 3.** O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Santo Tirso de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
- 4.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
- 5.** O corretor de seguros do Município a quem será confiado o apoio na gestão do contrato, não é considerado terceiro, para efeitos do disposto no n.º 1, estando, no entanto, também esse vinculado a igual dever de confidencialidade. -----
- 6.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes. -----
- 7.** No tocante à confidencialidade e tratamento de dados pessoais, as partes obrigam-se ao cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas

singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”), e à Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, em relação a todos os dados pessoais por cujo tratamento sejam responsáveis, e a Lei 58/2019, de 08 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do referido Regulamento (UE) 2016/679.-----

### **Cláusula 7.ª**

#### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação, pelo segurador, e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos, observada a não ocorrência de quaisquer dos limites previstos no artigo 317.º do referido código.-----

### **Cláusula 8.ª**

#### **Penalidades Contratuais**

1. Sem prejuízo do direito à resolução e do legalmente previsto, o incumprimento do contrato legitima o Município a adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença para mais, se houver, a cargo da adjudicatária.-----
2. As importâncias resultantes da aplicação da penalidade prevista no número anterior serão descontadas nas faturas a liquidar.-----

### **Cláusula 9.ª**

#### **Força maior**

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços. -----
2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----
3. Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais e ou administrativas injuntivas. --
4. Não constituirão casos de força maior as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

- a) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;-----
  - b) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços; -----
  - c) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;-----
  - d) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem; -----
  - e) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.-----
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
6. A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

#### **Cláusula 10.ª**

#### **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o primeiro outorgante poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do segundo outorgante violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente: -----
- 1.1. Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas no Caderno de Encargos; -----
  - 1.2. Quando houver recusa no pagamento das penalidades. -----
2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração escrita enviada ao segundo outorgante e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município.-----
3. A resolução do contrato, não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do primeiro outorgante com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com o incumprimento do contrato. -----

#### **Cláusula 11.ª**

#### **Prevalência**

Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente, o caderno de encargos, os esclarecimentos prestados pelo júri em 27 de junho de 2024, e a proposta que foi apresentada pela representada do segundo outorgante.-----

## **Cláusula 12.ª** **Regulamentação do contrato**

Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente contrato e nos documentos nele mencionados, regerão as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, especialmente o disposto nos artigos 450.º e seguintes, relativos aos contratos de aquisição de serviços, o Código do Procedimento Administrativo e outras disposições legais e os princípios gerais de direito aplicáveis aos contratos administrativos-----

## **Cláusula 13.ª** **Caução**

Para garantia da boa execução do presente contrato, é exigida a prestação de caução, no valor de **57.772,89 €** (cinquenta e sete mil setecentos e setenta e dois euros e oitenta e nove cêntimos), correspondente a 5% do valor do contrato, que foi prestada mediante depósito em dinheiro efetuado no dia 16 de setembro de 2024, na Caixa Geral de Depósitos, Agência da Avenida da República - Lisboa, na conta 0127062129950, conforme cópia do respetivo conhecimento de depósito que se anexa ao presente contrato (**Anexo I**). -----

## **Cláusula 14.ª** **Comunicações**

1. As comunicações entre as partes outorgantes devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados. -----
2. As ordens, diretivas ou instruções devem ser emitidas por escrito, ou, quando as circunstâncias impuserem a forma oral, reduzidas a escrito e notificadas à representada do segundo outorgante no prazo de cinco dias, salvo justo impedimento.

### **CONTRAENTE PÚBLICO** **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO**

Praça 25 de Abril, 4780-373-Santo Tirso

Telefone 252 830 400

E-mail: [santotirso@cm-stirso.pt](mailto:santotirso@cm-stirso.pt)

### **CO-CONTRATANTE** **CARAVELA – COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.**

Avenida Marquês de Tomar, n.º 2 – 3.º Andar – 1050 155 Lisboa

Telefone: 217 958 690

E-mail: [fernado.ferreira@caravelaseguros.pt](mailto:fernado.ferreira@caravelaseguros.pt)

3. A validade das comunicações efetuadas por correio eletrónico fica dependente do envio de recibo de leitura pela parte que receber a comunicação, devendo a parte que a enviar solicitar esse recibo no texto da própria comunicação. -----

### **Cláusula 15.<sup>a</sup>** **Documentos de Habilitação**

1. O segundo outorgante tem poderes suficientes para a prática deste ato, conforme resulta da consulta efetuada à «Certidão Permanente» da identificada sociedade, subscrita em 11/07/2008 e válida até 02/12/2024 e conforme resulta de procuração outorgada em 03 de março de 2023, com Termo de Autenticação efetuado na mesma data, nos termos legalmente previstos, perante advogado Bruno Monteiro, com cédula profissional n.º 46430L. -----
2. Nada consta do Certificado de Registo Criminal dos membros do Conselho de Administração da sociedade adjudicatária, Luís Filipe Sampaio Cervantes, David Angulo Rubio, Fabrizio Cesario, Georgios Koulouris, Felix Serrano Sanches Carrillejo, José Paulo de Castro Trigo e Pedro Miguel Ferreira Mata, conforme certificados emitidos pela Direção-Geral da Administração da Justiça em 20 de junho, 15 de julho, 16 de agosto e 11 de setembro, todos de 2024, válidos até 18 de setembro, 13 de outubro, 14 de novembro e 10 de dezembro, todos de 2024. -----
3. Nada consta do Certificado de Registo Criminal da pessoa coletiva **CARAVELA – COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.**, conforme certificado emitido pela mesma Direção-Geral no dia 20 de junho de 2024, válido até 18 de setembro de 2024. -----
4. A representada do segundo outorgante tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta em 07 de agosto de 2024, válida por quatro meses. -----
5. A representada do segundo outorgante tem a sua situação tributária regularizada, conforme certidão emitida via internet pelo Serviço de Finanças de Lisboa-10 em 01 de julho de 2024, válida por três meses. -----
6. A representada do segundo outorgante cumpriu as suas obrigações declarativas para efeitos de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), conforme declaração submetida em 07 de março de 2024. -----
7. A representada do segundo outorgante apresentou declaração emitida conforme anexo II do Código dos Contratos Públicos, datada de 16 de setembro de 2024. -----
8. A representada do segundo outorgante apresentou plano de prevenção da corrupção e infrações conexas. -----
9. A representada do segundo outorgante está legalmente habilitada para o exercício da atividade seguradora em Portugal, nos ramos abrangidos pelo presente contrato, conforme certidão emitida no dia 19 de outubro de 2022 pela ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões. -----

## **Cláusula 16.<sup>a</sup>** **Tribunal de Contas**

- 1.O contrato está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, não podendo produzir quaisquer efeitos antes do visto expresse, ou do decurso do prazo legalmente previsto para a formação do visto tácito. -----
2. O pagamento dos emolumentos devidos ao Tribunal de Contas é da responsabilidade do cocontratante. -----

## **Cláusula 17.<sup>a</sup>** **Disposições processuais**

1. O procedimento de Concurso Público Internacional- Procedimento por Lotes foi autorizado por deliberação de câmara municipal de 16 de maio de 2024 (item 7 da respetiva ata).-----
2. O presente contrato foi precedido de procedimento de concurso público internacional por Lotes ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, do artigo 46.º-A e do artigo 131.º todos do Código dos Contratos Públicos. -----
3. A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho do presidente da câmara de 19 de agosto de 2024, ratificado por deliberação da câmara municipal de 05 de setembro de 2024 (item 6da respetiva ata), que também aprovou a minuta do contrato e autorizou a celebração do mesmo.-----
4. A minuta do presente contrato foi tacitamente aceite pela representada do segundo outorgante, de harmonia com o previsto na parte final do artigo 101º do Código dos Contratos Públicos.-----
5. O encargo total estimado para o período máximo de vigência do contrato, previsto na cláusula 2.<sup>a</sup>, é de **1.155.457,77€** (um milhão cento e cinquenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e sete euros e setenta e sete cêntimos), isento de IVA. -----
7. O encargo total resultante do presente contrato, atento o valor da adjudicação, está isento do IVA, e será satisfeito pelas dotações orçamentais previstas nas propostas de cabimento números 932/2024 e 1445/2024, de 22 de abril e 26 de julho, respetivamente. -----
8. O compromisso assumido com a celebração do presente contrato, na parte respeitante à despesa estimada a satisfazer no ano em curso, está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 1285/2024, conforme requisição externa de despesa número 1665/2024, de 30 de julho. -----
9. Da execução do presente contrato resultam compromissos plurianuais nos anos de 2024, 2025, 2026 e 2027, o que resulta do Plano de Atividades aprovado pela assembleia municipal em 22 de novembro de 2023 (projeto/ação – 2022/A/13), sendo que a respetiva autorização da assembleia municipal foi dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano em curso, conforme consta do n.º 1, do artigo 37.º das Normas de Execução Orçamental que integram aquele documento. -----



Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel.+351 252 830 400  
Fax +351 252 856 534  
santotirso@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

E para constar se lavrou o presente contrato, que vai ser assinado por ambos os outorgantes através da aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do previsto no número 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, e por mim, Maria Adriana Salgado Magalhães, Diretora Municipal, na qualidade de oficial público, nomeada por despacho do presidente da câmara municipal de Santo Tirso de 04 de abril de 2022, que, o lavrei em **17 de setembro de 2024**. -----

Por ambos o acharem conforme, o ratificam e vão assinar. -----

O primeiro outorgante,

O segundo outorgante,

A oficial público

CNTVK3 2024-09-16 0012357 14:39:24 0127 06Z 0036458 M  
2024-09-16 000012357 PT 0035  
PI 0035 0127062129950 EUR 0 EUR: 2024-09-16  
0,00 57 772,89 0,00

[Assinatura Qualificada] Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Rui Valdemar da Silva Machado  
Dados:  
2024.09.16  
15:08:53 +01'00'

Conhecimento do Depósito

Guia de depósito bancário

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS  
0127 06Z  
tel., 213423900

Euros 57.772,89€

Vai Caravela – Companhia de Seguros, S.A., com sede em Av. Marquês de Tomar nº2 – 3º Andar, 1050-155 Lisboa, depositar na agência da Avenida da República – Lisboa, do Banco Caixa Geral de Depósitos a quantia de 57.772,89€ (Cinquenta e sete mil, setecentos e setenta e dois euros e oitenta e nove cêntimos) através do cheque nº 5241882201, como caução exigida para Concurso Público com publicação de anúncio no JOUE - Prestação de serviços de seguros, nos termos dos n.º s 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem de Município de Santo Tirso, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Lisboa, 16 de setembro de 2024

Paulo Balsa  
Diretor Geral

Ludovico Belo  
Diretor Financeiro

